ATO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DA CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 66.397.199/0001-41

A Administradora, BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, na qualidade de administradora, e ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede no Município e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 8º andar, conjunto 84, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob nº 11.695.155/0001-06, na qualidade de gestora da CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.397.199/0001-41 ("Classe Única"), serve-se da presente para:

1. Considerando as modificações implementadas pelo Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN ("Ofício-Circular CVM nº 3/2024"), fica aprovada a nova redação de remuneração do Consultor Especializado da Classe Única. Destaca-se que não haverá qualquer aumento no valor pago pelos cotistas, tratando-se apenas de uma adequação ao formato de pagamento entre o Gestor e o Consultor Especializado. Assim, a taxa descrita no item 16.1 do Anexo I da Classe Única do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Taxa de Consultoria Especializada***
>
> *A remuneração da Consultoria Especializada será deduzida da Taxa de Gestão e paga diretamente pelo Fundo. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, definida abaixo, serão divididas na razão de 50% (cinquenta por cento) ao Gestor e 50% (cinquenta por cento) à Consultoria Especializada. ("Taxa de Consultoria Especializada")."*

2. Aprovar o novo Anexo I e Regulamento consolidados, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

3. A versão do Regulamento consolidada e anexa ao presente Ato passará a ter efeitos no fechamento de 08 de setembro de 2026.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

_____

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

- Gestora -

Int
Clicksign 880205a3-8bc8-4efc-bcba-d66920b23c8d

PARTE GERAL

1 FUNDO

1.1 **ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("**Lei 8.668**"), pela parte geral, Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, o Anexo Normativo II, todos da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Anexo Normativo II**", "**Anexo Normativo VI**", "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), terá como principais características:

Classe	Classe única.
Prazo de Duração do Fundo	Indeterminado, observado os prazos previstos para cada uma das subclasses, conforme especificado no seu respectivo apêndice, bem como se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas ("**Prazo de Duração do Fundo**").
Administrador	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), responsável pela administração fiduciária.
Gestor	**ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 8º andar, conjunto 84, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administradora de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em **dezembro** de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**" e "**Suplementos**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 Durante o Prazo de Duração do Fundo, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º, da Resolução CVM 175.

1.4 O Anexo de cada classe de cotas ("**Classe**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços, contratados pelo Administrador ou pelo Gestor nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo ("**Demais Prestadores de Serviços**"); (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.5 O Apêndice de cada subclasse de cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões e séries.

1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia útil exceto aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte, e no caso de obrigações de pagamento, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; (e) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**Entidade Registradora**"); (f) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, se aplicável, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b)

distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

3 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**" e em conjunto com Assembleia Geral, "**Assembleia**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.5 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 As deliberações da assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitados os quóruns qualificados previstos no item 13.2 do Anexo ("**Maioria Simples**").

4.1.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, conforme disposto no item 4.10 abaixo.

4.3 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (iii) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Consultoria Especializada, bem como, conforme aplicáveis, da taxa máxima de distribuição, da taxa de performance ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança, Servicer ou Empresa Especializada. As alterações referidas no item 4.4 (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 4.4 (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

4.5 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas nesta Cláusula 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

4.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o representante dos cotistas ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

4.6.1 O pedido de convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo representante dos cotistas ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento.

4.6.2 A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.6.3 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

4.6.4 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.7 Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.7.1 Ressalvado o disposto nos itens 4.7.2 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os

Demais Prestadores de Serviços; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

4.7.2 A vedação de que trata o item 4.7.1 acima também não se aplicará quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 4.7.1 (i) a (v) acima; ou **(ii)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

4.8 A Assembleia Geral de Cotistas será realizada de modo exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação.

4.8.1 O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

4.8.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Geral de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

4.10 A consulta formal será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

4.10.1 Os Cotistas terão, no mínimo 10 (dez) dias para manifestação, contado da data da consulta.

4.10.2 O resumo das decisões da Assembleias Geral de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

5 INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

5.1 O Administrador disponibilizará aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações periódicas previstas no artigo 33 Anexo Normativo VI.

5.2 O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe, observando os critérios de sua política interna. O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

5.3 Qualquer fato relevante deverá ser: (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

5.4 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

5.5 O Fundo terá escrituração contábil própria.

5.6 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

6 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do Fundo ("**Classe**") estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas da Classe ("**Cotistas**") reunidos em assembleia geral de Cotistas. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice (definido abaixo) ("**Prazo de Duração da Classe**").
Objetivo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez	A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("**Cotas**"), conforme a política de investimentos definida abaixo ("**Política de Investimentos**"), por meio de aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos cuja origem seja vinculada às cadeias produtivas do agronegócio e que são objeto de investimento por fundos de investimento em direitos creditórios, de modo que a Classe observa, subsidiariamente, o disposto no Anexo Normativo II ("**Alocação Mínima**"). A Classe tem como objetivo a aplicação de seus recursos nos seguintes Direitos Creditórios que confiram ao Fundo a participação nas cadeias produtivas do agronegócio e, observada a política de investimento da Classe, nos termos do item 5 abaixo: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI ("**Direitos Creditórios**"). Os recursos que ultrapassarem o valor correspondente à Alocação Mínima poderão ser investidos em outros ativos, incluindo, mas não se limitando, aos Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definido abaixo). Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Direitos Creditórios, poderão ser alocados em (i) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas (a) em direitos e títulos representativos de crédito e certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, ou (b) nos ativos referidos nas alíneas (i) e (iii) acima; e (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (i) e (iii), exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de suas obrigações ("**Ativos Financeiros de Liquidez**"). O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

Critérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, observado item 5.8 deste Anexo ("**Critérios de Elegibilidade**"): (i) a totalidade dos Direitos Creditórios de responsabilidade ou obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe ("**Coobrigação**") de um mesmo Devedor estará limitada a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo Devedor, os Direitos Creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico; e (ii) A Classe terá limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido para investimento em cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais. Dentro do limite, pode ser investido até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("**FIDC**") que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.
Condições de Cessão	Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão, observado o item 5.10 deste Anexo ("**Condições de Cessão**"): (i) os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações realizadas por pessoas físicas e/ou jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio; (ii) os Direitos Creditórios deverão contar com garantia real e/ou garantia fidejussória que, na data de aquisição ou subscrição do respectivo Direito Creditório, corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da dívida representada pelo Direito Creditório, comprovado por meio de documento hábil, ressalvado o disposto nos itens (iii) e (iv) abaixo; (iii) os Direitos Creditórios adquiridos para compor a carteira da Classe poderão não contar com nenhuma garantia, desde que, no momento da aquisição ou subscrição, referido Direito Creditório tenha classificação de risco (*rating*), em escala nacional, igual ou superior a "A+"; e (iv) o disposto no item (iii) acima não se aplica a Direitos Creditórios que sejam classes de cotas de fundos de investimento.
Público-Alvo do Fundo	Será destinado exclusivamente aos investidores autorizados a adquirir cotas, os quais quando da subscrição de Cotas deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021. O público-alvo das Subclasses serão indicados nos respectivos Apêndices de cada Subclasse e documentos de emissão de novas cotas.

Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**").
Controladoria e Escrituração	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**Escriturador**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas, bem como deverá observar o item 11.1.
Capital Autorizado	O valor de até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) fica autorizado para emissão de novas Cotas, sem considerar o valor da primeira emissão de Cotas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, pelo ato do Administrador que aprovar a Emissão em questão e/ou a critério do Gestor no caso da utilização do Capital Autorizado.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 160/22**"). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O Administrador fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) das Disponibilidades; e (ii) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, deduzidas de tal soma as exigibilidades e as provisões. ("**Patrimônio Líquido**").

	As Cotas terão o seu valor calculado na forma prevista nos Apêndices.
Integralização, Resgate e Amortização das Cotas	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto. A política de exercício de direito de voto está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio.

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil.

2.3 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo ("**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**"):

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de Devedor que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de falência de qualquer Devedor que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;

(iv) condenação da Classe de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; e

(v) impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores no valor e prazos previstos neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices.

2.4 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas previstas na Resolução CVM 175.

2.5 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3 ENCARGOS DA CLASSE

3.1 Nos termos do artigo 117 da Parte Geral, do artigo 37 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e da Classe, conforme aplicável:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(iii) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e/ou subcontratados pelo Custodiante para realizar, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(iv) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;

(v) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vi) honorários e despesas do Auditor Independente;

(vii) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(viii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(x) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(xi) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(xii) despesas com a realização da Assembleia;

(xiii) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(xiv) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(xv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria Especializada;

(xvii) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da Parte Geral, montantes devidos aos fundos investidores;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;

(xxi) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(xxii) custódia de Direitos Creditórios;

(xxiii) Taxa Máxima de Custódia, a qual inclui a taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários;

(xxiv) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ao registro de ativos financeiros e valores mobiliários adquiridos pelo Fundo;

(xxv) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais (relacionados aos Direitos Creditórios e a às garantias dos Direitos Creditórios);

(xxvi) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais (relacionados aos Direitos Creditórios e a às garantias dos Direitos Creditórios);

(xxvii) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;

(xxviii) honorários e despesas relacionadas às atividades de Representação dos Cotistas; e

(xxix) despesas com o Agente de Cobrança e com o Servicer, caso contratados.

3.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 3.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos no Capítulo 15 do Anexo.

4 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

4.1 Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável ao Fundo.

4.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

5 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1 As aplicações da Classe deverão ser realizadas em Direitos Creditórios e, subsidiariamente, para fins de liquidez, em Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.2 Para fins do disposto no § 1º do artigo 2º do Anexo Normativo VI, os Direitos Creditórios listados no item acima que sejam: **(i)** direitos e títulos representativos de crédito; **(ii)** valores mobiliários representativos de crédito; ou **(iii)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização serão considerados Direitos Creditórios.

5.3 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série ("**Data da 1ª Integralização**"), a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

5.4 Tendo em vista **(i)** a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe; **(ii)** a amplitude da Política de Investimentos; e **(iii)** a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

5.5 A Classe pode investir em carteira de Direitos Creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da Carteira pode apresentar comportamento distinto ao longo da existência da Classe.

5.6 Os Direitos Creditórios deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório ("**Documentos Comprobatórios**") que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

5.6.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão e/ou termos de cessão ("**Contratos de Cessão**"), firmados entre a Classe e os respectivos cedentes ("**Cedentes**"), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (iii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.

5.7 O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios ("**Devedores**") e/ou dos emitentes dos Direitos Creditórios ("**Emitentes**"), e/ou dos Cedentes/endossantes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Devedores, Emitentes e/ou Cedentes/endossantes.

Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

5.8 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, ou terceiro contratado por

ele, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios ("**Data de Aquisição**") e às Condições de Cessão.

5.9 A Classe aplicará os seus recursos no seguintes Direitos Creditórios, observados os limites de concentração abaixo indicados, observando, ainda, (a) que os limites de concentração por Devedor poderão ser majorados nos termos do item 5.12. abaixo e (b) os limites aplicáveis às cotas de FIDCs destinadas a investidores profissionais, conforme previsto no item 5.14. abaixo.

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA		
ATIVO	**LIMITE DE CONCENTRAÇÃO INDIVIDUAL POR MODALIDADE DE ATIVO (% do PATRIMÔNIO LÍQUIDO)**	**LIMITE DE CONCENTRAÇÃO EM CONJUNTO (% do PATRIMÔNIO LÍQUIDO)**
(i) certificados de recebíveis do agronegócio – CRA e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio;	Até 100%	Até 100%
(ii) certificados de recebíveis imobiliários – CRI e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;	Até 100%	
(iii) debêntures, Cédulas de Produtores Rurais Financeiras (CPR-F), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio e Warrant Agropecuário (CDCA-WA) e outros títulos representativos de crédito emitidos por pessoas físicas ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;	Até 100%	
(iv) cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - FIAGRO, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 100%	Até 100%
(v) cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 49%	

(vi) cotas de classes de FIDC, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 49%	
(vii) Letra de Crédito do Agronegócio – LCA;	Até 30%	Até 49%
(viii) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais; e	Até 49%	
(ix) outros ativos permitidos aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO, nos termos do Anexo Normativo VI não previstos nas alíneas acima.	Até 30%	

5.9.1 Para fins do disposto no § 1º do artigo 2º do Anexo Normativo VI, os Direitos Creditórios listados no item acima que sejam: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; ou (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização serão considerados Direitos Creditórios.

5.9.2 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

5.9.3 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

Condições de Cessão

5.10 Em adição ao disposto no item 5.8 acima, cumulativamente, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais também tenham se verificado as Condições de Cessão, a serem verificadas e validadas pelo Gestor, ou terceiro contratado por ele, por comunicação dirigida ao Administrador, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

5.10.1 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

5.11 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado (conforme definido abaixo), **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios** e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que (i) observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no item 8.1 abaixo; (ii) sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, exceto no último ano de vigência de cada Subclasse, momento em que fica vedada a aquisição de novos Direitos Creditórios com recursos a ela alocados, devendo tais recursos serem destinados exclusivamente à amortização de suas respectivas Cotas, em regime mensal de amortização, observada a Ordem de Alocação de Recursos e Índice de Subordinação.

Limites de concentração aplicáveis aos Direitos Creditórios investidos pela Classe

5.12 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo Devedor estará limitada a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo Devedor, os Direitos Creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

5.13 O Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item acima seja observado. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas de classes geridas por partes não relacionadas ao Gestor.

5.14 A Classe pode investir até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, observado que, dentro desse limite, poderá ser investido até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, a exclusivo critério do Gestor.

5.15 A Classe poderá adquirir ou alienar os Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor, pela Consultoria Especializada e pelas respectivas partes relacionadas até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

5.15.1 A eventual alienação de Direitos Creditórios, nos termos do item 5.15, poderá ser realizada por valor superior, inferior ou equivalente ao valor atribuído aos Direitos Creditórios na Carteira da Classe, desde que (i) observadas condições de mercado, e (ii) tal operação esteja suportada por racional econômico devidamente fundamentado pelo Gestor, no melhor interesse da Classe e de seus Cotistas.

5.16 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5.17 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição, observado que os limites de concentração descritos acima somente serão aplicáveis e verificados após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas do Fundo.

Ativos Recuperados

5.18 Sem prejuízo da Política de Investimentos da Classe, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe ativos que não os Direitos Creditórios ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

5.19 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

5.20 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do

Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

5.21 Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Disposições gerais e vedações aplicáveis à Classe

5.22 A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, 100% (cem por cento) do valor do Patrimônio Líquido, sendo que não serão permitidas operações com derivativos nas quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor, a Consultoria Especializada e/ou suas partes relacionadas.

5.23 A Classe pode emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

5.24 É vedado à Classe:

(i) aplicar no exterior recursos captados no País;

(ii) salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, a realização de operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) a Classe, o Administrador ou o Gestor, com exceção do quanto disposto no item 5.15. supra;

(b) a Classe e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e

(c) a Classe e o representante dos Cotistas;

(iii) a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, os consultores, os membros de comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.

(iv) a constituição de ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

6 DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

6.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão originados no âmbito de operações realizadas por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial.

6.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

6.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

6.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

6.3 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pelo Gestor quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 6.3, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

6.3.1 Não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de Documentos Comprobatórios para o investimento em Direitos Creditórios descritos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (i), (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii) e quando aplicável, o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (ix). Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança dos Direitos Creditórios supramencionados. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

6.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança, caso contratado, deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

6.5 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, inclusive em relação à existência, integridade e titularidade do lastro, pelo Gestor, ou terceiro contratado por ele até a respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, o Gestor realizará a verificação do lastro do Direito Creditório por amostragem, conforme indicado no Complemento II, ressalvado o item 6.3.1 acima.

6.5.1 O Gestor poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste Capítulo 6. Os prestadores de serviços contratados pelo Gestor poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas ao Gestor, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.6 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 15.10. (iv) abaixo.

6.7 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 15.10. (iii) abaixo.

7 PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

7.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN: **(i)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** em uma conta especial que poderá ser aberta, de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual venham a ser recebidos recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios ("**Conta Vinculada**").

7.2 As cotas de classes de outros fundos de investimento e certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados investidos pela Classe serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual os Direitos Creditórios, conforme aplicável, venham a ser depositadas; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

7.3 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

7.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos no item 7.3 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Emitentes, dos Cedentes ou dos endossantes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

7.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

8 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série ("**Data de Início do Fundo**") até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvada a ocorrência de eventos extraordinários que afetem o funcionamento regular do Fundo e/ou da Classe ("**Ordem de Alocação de Recursos**"):

(i) em datas que não sejam datas em que ocorrer a remuneração, amortização de principal ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série ("**Datas de Pagamento**"), conforme cronograma aprovado nos instrumentos de emissão das Cotas, e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe;

(b) pagamento de operações com derivativos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(d) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e

(e) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez;

(ii) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe;

(b) pagamento de operações com derivativos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(d) pagamento da remuneração das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices, conforme o caso;

(e) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices, conforme o caso;

(f) pagamento da remuneração das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices, conforme o caso;

(g) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices, conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Total;

(h) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do respectivo apêndice e desde que respeitado o Índice de Subordinação;

(i) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e

(j) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

8.2 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe;

(ii) pagamento de operações com derivativos;

(iii) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(iv) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

(v) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

9 RESERVAS

9.1 Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador deverá manter a reserva de encargos ("**Reserva de Encargos**"), por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos e despesas do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

9.2 Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador deverá manter, por conta e ordem da Classe a reserva de amortização ("**Reserva de Amortização**"), no período de até um Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento, mediante a retenção, de recursos oriundos dos Direitos Creditórios, em montante equivalente à estimativa da próxima parcela de pagamento da remuneração e/ou amortização de principal, conforme o caso.

9.3 A Classe poderá substituir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios que tenham sido quitados e que geram disponibilidade de caixa no Fundo, por novos Direitos Creditórios que atendam aos seus Critérios de Elegibilidade. Não obstante, no último ano de vigência de cada Subclasse, fica vedada a aquisição de novos Direitos Creditórios com recursos a ela alocados, devendo tais recursos serem destinados exclusivamente à amortização de suas respectivas Cotas, em regime mensal de amortização, observada a Ordem de Alocação de Recursos e Índice de Subordinação.

9.4 A Classe também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação.

9.5 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

9.6 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez ("**Disponibilidades**").

10 CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

10.1 A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, **(i)** 1 (uma) subclasse sênior ("**Subclasse de Cotas Sênior**"), sendo composta por: **(a)** cotas sênior da 1ª (primeira) série ("**Cotas Seniores 1ª Série**"), e **(b)** cotas sênior da 2ª (segunda) série ("**Cotas Seniores 2ª Série**" e, em conjunto com as Cotas Seniores 1ª Série, as "**Cotas Seniores**"); **(ii)** 1 (uma) subclasse subordinada mezanino ("**Subclasse de Cotas Mezanino**" e "**Cotas Mezanino**"); e **(iii)** 1 (uma) subclasse subordinada júnior ("**Subclasse de Cotas Subordinada Júnior**" e "**Cotas Júnior**" e, quando em conjunto com as Cotas Mezanino, as "**Cotas Subordinadas**"). As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

10.2 As Cotas Seniores terão as características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

10.3 As Cotas Mezanino terão as características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

10.4 As Cotas Juniores terão as características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

10.5 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

10.6 O valor unitário de emissão das Cotas será definido no respectivo Apêndice ou suplemento para cada série, conforme o caso.

10.7 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento: (i) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; (ii) das Cotas Juniores será o de fechamento do Dia Útil anterior.

10.8 O valor unitário das Cotas Seniores será calculado conforme condições previstas no Apêndice e Suplemento da respectiva subclasse ou série, conforme aplicável.

10.9 O valor unitário das Cotas Mezanino será calculado conforme condições previstas no Apêndice e Suplemento da respectiva subclasse ou série, conforme aplicável.

10.10 O valor unitário das Cotas Juniores será calculado conforme condições previstas no Apêndice e Suplemento da respectiva subclasse ou série, conforme aplicável.

11 EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Emissão e Regime de Distribuição das Cotas

11.1 As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM nº 160/22 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

11.1.1 As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Cotas poderão ser colocadas por meio de colocação privada, conforme previsto no respectivo Apêndice e na ata de Assembleia, se aplicável, ou por meio de ato dos

Prestadores de Serviço Essenciais nas hipóteses de Capital Autorizado permitidas neste Anexo.

11.1.2 Na Oferta de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocados no período de distribuição da respectiva Oferta serão canceladas automaticamente.

11.1.3 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.1.4 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas, observado o disposto no artigo 8º, §3º da parte geral da Resolução CVM 175.

11.2 A critério do Gestor, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, desde que:

(i) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso;

(ii) a nova emissão não implique: (a) o desenquadramento da Alocação Mínima; (b) o desenquadramento dos Índices de Subordinação; ou (c) o rebaixamento da classificação de risco das Cotas, conforme aplicável; e

(iii) seja observado o Capital Autorizado, sem considerar o valor da primeira emissão de Cotas.

11.3 A critério do Gestor, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores e Cotas Mezanino para fins: (i) do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 11.10 abaixo; ou (ii) do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 11.17; ou (iii) por qualquer outra razão a discricionaridade do Gestor, observado o Capital Autorizado.

11.4 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas: (i) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 10.6 acima; e (ii) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do item 10.7.

Subscrição das Cotas

11.5 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.

11.5.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe e público-alvo da oferta.

11.6 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

11.7 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Integralização das Cotas

11.8 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.9 As Cotas serão integralizadas: (i) na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 10.6 acima; e (ii) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma do item 10.7.

11.10 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado, ressalvado o item 11.10.1 abaixo. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.10.1 O Índice de Subordinação deverá ser observado no encerramento de cada Oferta de Cotas do Fundo e/ou 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do Anúncio de Início de cada Oferta.

11.11 O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, poderá realizar chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

11.11.1 Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

11.11.2 O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

11.12 No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

11.12.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

11.12.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

11.12.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

11.12.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

11.13 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

11.14 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

11.14.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

11.14.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Índice de Subordinação

11.15 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(i) o índice de subordinação total, correspondente à divisão de: (i) a soma do valor agregado de todas as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação e todas as Cotas Juniores em Circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido, corresponder a um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) ("**Índice de Subordinação Total**"); e

(ii) o índice de subordinação mezanino, correspondente à divisão de: (i) a soma do valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido, corresponder a um percentual mínimo de 10% (dez por cento) ("**Índice de Subordinação Mezanino**" e, quando em conjunto com o Índice de Subordinação Total, "**Índice de Subordinação**").

11.16 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pelo Gestor.

11.17 Os Cotistas deverão responder à comunicação do Gestor, até o 1º (um) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do Gestor, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.18 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos previstos no Capítulo 14 deste Anexo.

Classificação de Risco

11.19 As Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco, conforme venha a ser exigida nos termos da regulamentação aplicável ou a exclusivo critério do Gestor.

11.19.1 Caso a classificação de risco seja obrigatória nos termos da regulamentação aplicável, a classificação de risco das Cotas deverá ser atualizada, no mínimo, anualmente pela Agência Classificadora de Risco.

12 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.

12.2 No último ano de vigência de cada Subclasse os recursos decorrentes do recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios serão destinados exclusivamente à amortização de suas respectivas Cotas, em regime mensal de amortização, observada a Ordem de Alocação de Recursos e Índice de Subordinação.

12.3 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

12.3.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.4 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios de Liquidez e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

12.5 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

12.6 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do Capítulo 14 deste Anexo, mediante aprovação em Assembleia e demais hipóteses previstas no artigo 17, inciso III, do Anexo Normativo II.

12.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste Capítulo não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

13.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

	Matéria	Quórum
(i)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;	Maioria Simples, salvo o item 13.5 abaixo
(ii)	alterar o presente Anexo;	Maioria Simples
(iii)	substituição do Gestor, sem Justa Causa;	70% (setenta por cento) das Cotas em Circulação
(iv)	substituição do Gestor, com Justa Causa;	Maioria das Cotas em Circulação
(v)	substituição do Administrador e/ou do Custodiante;	Maioria das Cotas em circulação
(vi)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses de Capital Autorizado e demais hipóteses expressamente previstas no Anexo;	Maioria Simples
(vii)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe, exceto na hipótese do item (xiv) e (xv) abaixo;	Maioria das Cotas em Circulação
(viii)	alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas em Circulação
(ix)	alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas em Circulação
(x)	alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;	Maioria Simples
(xi)	alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas em Circulação
(xii)	conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em Circulação
(xiii)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria Simples
(xiv)	pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria Simples
(xv)	alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	Maioria Simples
(xvi)	apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas;	Maioria Simples
(xvii)	eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor	Maioria Simples

	Matéria	Quórum
	máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, caso aplicável;	
(xviii)	aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31, inciso III do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;	Maioria Simples
(xix)	alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão, da Taxa de Consultoria Especializada, bem como, conforme aplicáveis, da taxa máxima de distribuição e da taxa de performance;	Maioria das Cotas em Circulação
(xx)	liquidação da Classe, exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação;	70% das Cotas em Circulação
(xxi)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Total;	Maioria Simples
(xxii)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino; e	Maioria Simples
(xxiii)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.	Maioria Simples

13.3 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(ii)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(iii)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Consultoria Especializada, bem como, conforme aplicáveis, da taxa máxima de distribuição, da taxa de performance ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança, Servicer ou Empresa Especializada. As alterações referidas nos itens 13.3(i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 13.3(iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

13.4 Respeitados os quóruns qualificados previstos abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pela Maioria Simples na Assembleia.

13.5 As demonstrações contábeis tratada no item 13.2(i) acima, cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

13.6 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Juniores em circulação, o aumento do Índice de Subordinação Total ou o Índice de Subordinação Mezanino.

13.7 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos no item 13.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

13.8 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação: **(i)** da matéria prevista no item 13.2(xxi), os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 13.2(xxii) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas

Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

13.9 Será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora: (i) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (ii) foi impedido de exercer permanentemente suas atividades ("**Justa Causa**"). Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento da Gestora também será considerada Justa Causa.

13.10 Salvo disposição contrária nesta cláusula, aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral na Cláusula 4 da Parte Geral.

Representante de Cotistas

13.11 A Assembleia pode, a qualquer momento, eleger até 1 (um) representante dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: **(i)** seja Cotista, **(ii)** não exerça cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou preste-lhe serviços de qualquer natureza, **(iii)** não exerça cargo ou função em prestador de serviços do Fundo, **(iv)** não seja administrador ou gestor de outros FIAGRO, **(v)** não esteja em conflito de interesses com o Fundo, e **(vi)** não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

13.12 Cabe ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

13.13 O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

13.14 As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no Artigo 23 do Anexo Normativo VI, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.

13.15 O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações contábeis do Fundo, sendo permitida a reeleição.

13.16 A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

14 EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

14.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) desenquadramento dos Índices de Subordinação, por: (a) 2 (dois) meses consecutivos; ou (b) 4 (quatro) meses não consecutivos no intervalo dos últimos 12 (doze) meses, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.16 acima, respeitando a forma e prazo de cálculo descrito no item 15.2.3 (xvii) abaixo;

(ii) atraso, por mais de 3 (três) dias consecutivos, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino;

(iii) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo; e

(iv) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição da Classe, salvo o disposto no item 5.17 deste Anexo;

14.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Gestor imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios e comunicará tal fato ao Administrador, sendo que o Administrador imediatamente: (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas; (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

14.1.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 14.1.1(iii) acima, a Assembleia será cancelada pelo Administrador.

14.1.3 Na hipótese do item 14.1.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 14.1.1 (i) e (ii) acima deverão ser cessadas.

Eventos de Liquidação

14.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento da Classe;

(iii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Procedimentos de Liquidação

14.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

14.3.1 Na hipótese prevista no item 14.3 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

14.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item abaixo.

14.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

14.4.1 O Administrador **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

14.4.2 todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

14.4.3 observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida na Ordem de Alocação de Recursos e os procedimentos previstos no item 14.5 abaixo.

14.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

14.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

14.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

14.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.7 abaixo.

14.7 Na hipótese do item 14.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

14.8 O Custodiante, a Entidade Registradora dos Direitos Creditórios e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 90 (noventa)

dias contados da notificação referida no item 14.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, a Entidade Registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

14.8.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, Consultora ou parte a eles relacionadas.

14.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração da Classe ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

15 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

15.1.1 Sem prejuízo das atribuições do Gestor quanto à administração dos imóveis rurais, o Administrador deterá a propriedade fiduciária dos bens da Classe.

15.1.2 É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Gestão

15.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

15.2.1 A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

15.2.2 Compete ao Gestor negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

15.2.3 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Gestor obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor aplicáveis ao Fundo, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 29 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, nos artigos 33, 34 e 36 do Anexo Normativo II;

(ii) observar as vedações aplicáveis ao Fundo estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 31 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, na Seção V do Anexo Normativo II;

(iii) informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(iv) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(vi) observar as disposições do Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia;

(viii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ix) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;

(x) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, **(a)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; **(b)** a observância aos requisitos de composição e diversificação da Carteira do Fundo; e **(c)** zelar para que a composição da carteira do Fundo não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas;

(xi) em relação à parcela da Carteira composta por Direitos Creditórios, observar o disposto nos artigos 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

(xii) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios, exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável, devendo encaminhar ao Administrador a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(xiii) **(a)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios ao Administrador ou a terceiro por ela indicado; ou **(b)** entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ao Custodiante;

(xiv) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(xv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(xvi) calcular diariamente e validará mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, nos termos previstos no Anexo:

(a) o enquadramento da Alocação Mínima; e

(b) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;

(c) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(xvii) calcular diariamente e validará mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, mensalmente, nos termos do Anexo:

(a) o enquadramento do Índice de Subordinação, respeitando o disposto no item 11.2;

(b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, conforme aplicável;

(c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as

informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xviii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(a) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no Patrimônio Líquido do Fundo; e

(b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

(xix) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção: **(a)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(b)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

15.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, renúncia ou destituição por deliberação da assembleia de Cotistas.

15.4 Na hipótese de renúncia, o Administrador fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos, da ata da assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

15.4.1 É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da assembleia de Cotistas prevista no item 12.4 acima, caso o Administrador não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

15.4.2 Aplica-se o disposto no item 12.4 acima, mesmo quando a assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à assembleia, nestes casos, eleger novo Administrador para processar a liquidação.

15.4.3 Se a assembleia geral de Cotistas não eleger novo Administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

15.4.4 Nas hipóteses referidas no item 8.15, bem como na sujeição do Administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de Cotistas que eleger novo Administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

15.4.5 A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo

15.5 O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, quando necessários por conta da política de investimento do Fundo, os serviços previstos na Resolução CVM nº 175/22, inclusive, mas não se limitando, aqueles previstos no artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo VI e nos artigos 30 e 37 do Anexo Normativo II.

15.6 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se: (i) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

15.7 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 5.4 da Parte Geral do Regulamento.

Entidade Registradora

15.8 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios.

15.8.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada ao Gestor ou à Consultoria Especializada.

15.8.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

15.9 O Custodiante será contratado, inclusive, mas não se limitando, para prestar os serviços de:

(i) tesouraria e controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(ii) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável;

(iii) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou Direitos Creditórios Inadimplidos no respectivo período;

(iv) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;

(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

(vi) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente: (a) na conta de titularidade do Fundo; ou (b) em uma Conta Vinculada.

15.9.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou Direitos Creditórios Inadimplidos prevista no item 15.9(iii) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

15.9.2 O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

15.9.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, o Gestor, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo

15.10 O Gestor deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, quando necessários por conta da política de investimento do Fundo, os serviços previstos na Resolução CVM nº 175/22, inclusive, mas não se limitando, aqueles previstos no artigo 30 do Anexo Normativo VI e no artigo 32 do Anexo Normativo II.

15.11 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se: (i) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

15.12 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

15.13 A agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando exigida pela poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas ("**Agência Classificadora de Risco**").

15.13.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, o Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Consultoria Especializada

15.14 O Gestor contratou a Commodity Intelligence Consultoria Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Calçada das Avencas, nº 15, sala 5, CEP 06453-032, inscrita no CNPJ sob o nº 44.555.194/0001-67 ("**Consultoria Especializada**"), para prestar serviços técnicos especializados no setor do agronegócio, a fim de aprofundar a análise de determinadas oportunidades do respectivo setor, bem como de ativos de interesse da Classe, com a finalidade de subsidiar o Gestor de informações técnicas relevantes para a avaliação de investimentos, conforme definido no "*Contrato de Consultoria Especializada e Outras Avenças*", celebrado entre o Gestor e a Consultoria Especializada ("**Contrato de Consultoria Especializada**").

15.14.1. As atividades da Consultoria Especializada possuem caráter exclusivamente técnico e informacional, destinadas a subsidiar e dar suporte ao Gestor, não envolvendo a emissão de recomendações de investimento, nem a participação, direta ou indireta, nos processos de tomada de decisão, definição de estratégias ou alocação de recursos da Classe, competindo tais atividades exclusivamente ao Gestor.

Agente de Cobrança

15.15 O Gestor poderá, em nome do Fundo, contratar instituição para prestar serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme se faça necessário nos termos do Regulamento, ou o seu sucessor a qualquer título ("**Agente de Cobrança**"), conforme se faça necessário, no âmbito da consecução da política de investimento da Classe.

Servicer

15.16 O Gestor poderá, em nome do Fundo, contratar instituição para prestar serviços de formalização de determinados Direitos Creditórios, conforme se faça necessário nos termos do Regulamento, ou o seu sucessor a qualquer título ("***Servicer***"), conforme se faça necessário, no âmbito da consecução da política de investimento da Classe.

Empresa Especializada

15.17 O Gestor, conforme disposto no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, poderá contratar empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais, observadas as demais disposições da regulamentação aplicável ("**Empresa Especializada**").

15.18 No âmbito da contratação de prestadores de serviços para o Fundo, o Gestor deverá verificar se os prestadores de serviços possuem reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.19 Sem prejuízo das demais vedações previstas na regulamentação aplicável, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de (a) empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem,

observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações e/ou (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade

(vii) conceder crédito sob qualquer modalidade;

(viii) aplicar no exterior recursos captados no País;

(ix) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) a Classe e o Administrador ou Gestor;

(b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe;

(c) a Classe e o representante de Cotistas; e

(d) a Classe e o empreendedor;

(x) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, exceto para garantir aplicações assumidas pela Classe; e

(xi) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

15.19.1 A vedação prevista no item (v) acima não impede a aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio

15.20 É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

15.21 A Consultora apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada ao Administrador.

16 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 1/12):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de

	Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("**Taxa de Administração**" e "**IGP-M**", respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Escrituração	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M ("Taxa de Escrituração"). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	1% (um por cento) ao ano, líquido de impostos, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("**Taxa de Gestão**"). Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Gestão, os tributos, taxas e impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("**Taxa Máxima de Custódia**").
Taxa de Consultoria Especializada	A remuneração da Consultoria Especializada será deduzida da Taxa de Gestão e paga diretamente pelo Fundo. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, definida abaixo, serão divididas na razão de 50% (cinquenta por cento) ao Gestor e 50% (cinquenta por cento) à Consultoria Especializada. ("**Taxa de Consultoria Especializada**")
Taxa de Performance	Será cobrada da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior a Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao Gestor, correspondente a 30% (trinta por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 10% (dez por cento) a.a., já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração ("**Taxa de Performance**").

	Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 10% (dez por cento) a.a., segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas Júnior; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche. A Taxa de Performance será calculada e provisionada mensalmente, com base no patrimônio líquido do último Dia Útil do mês anterior (M-1), sendo efetivamente apurada no último dia do mês de dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior for inferior à Cota Base. Para os efeitos deste item, "Cota Base" será entendido como o valor nominal unitário da Cota Júnior na data de pagamento da Taxa de Performance imediatamente anterior à data de cálculo (efeito de marca d`água).
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso ou Taxa de Saída.

17 TRIBUTAÇÃO

17.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

17.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação da Classe / Operações da carteira:
Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRF**") de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas. Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: **(i)** certificados de depósito agropecuário,

(ii) warrant agropecuário, **(iii)** certificado de direitos creditórios do agronegócio, **(iv)** letras de crédito do agronegócio, **(v)** certificados de recebíveis do agronegócio e **(vi)** cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.

O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação.

Nos termos da Emenda Constitucional nº 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (ii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**"), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal veto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários ("**IOF/TVM**") à alíquota zero.

Tributação dos Cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:

Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta.

Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de cotas.

O IRF pago será considerado: **(i)** antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e **(ii)** definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas.

Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: **(a)** possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de cotas que representem 30% (trinta

por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.
Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais ("Cotista INR"):
Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, **(i)** não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e **(ii)** cujo investimento nas cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF. Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes no Brasil.

II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio ("**IOF/Câmbio**"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

18 FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

18.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

18.2 Os fatores de risco aplicáveis à Classe, incluem-se, mas não se limitam, aos descritos no **Complemento I**.

18.3 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

19.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

19.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

20 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.2 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e **(b)** as manifestações serão realizadas por meio do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos, podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

20.4 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

20.5 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

* * *

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Cotas Seniores**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

(a) valor unitário:

- O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

  i. o valor apurado conforme definido no ato do administrador que aprovar a emissão da respectiva série; ou

  ii. (a) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (b.i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item; (b.ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do inciso (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (b.iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no inciso (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

- Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (b.ii) acima, a forma de cálculo indicada no item (b.i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item “i” acima.

- Na data em que, nos termos do item acima, a forma de cálculo indicada no item “i” acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item (b.i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

(b) prioridade para pagamento da amortização: as Cotas Seniores terão prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;

- Observada a Ordem de Alocação de Recursos, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante:

  i. o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (a) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do Regulamento e deste Apêndice, na respectiva Data de Pagamento; e (b) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do Regulamento e deste Apêndice, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e

  ii. a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

- Observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério do Gestor, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

i. A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

- Em qualquer das hipóteses nos itens acima, considerada pro forma a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Total não poderá ser desenquadrado.
- No último ano de vigência de cada Subclasse os recursos decorrentes do recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios serão destinados exclusivamente à amortização de suas respectivas Cotas, em regime mensal de amortização, observada a Ordem de Alocação de Recursos e Índice de Subordinação.

(c) vedações: as Cotas Seniores terão vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores; e

(d) direito de voto. as Cotas Seniores terão direito a voto na Assembleia.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DO ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 1ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Cotas Seniores 1ª Série**" e "**Fundo**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento, Anexo e respectivo Apêndice da Subclasse:

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores 1ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: até 240.000 (duzentas e quarenta mil) unidades de Cotas Seniores 1ª Série;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;

(d) volume total: até R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), podendo o volume total das Cotas Seniores 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores 1ª Série em cada data de integralização;

(e) Sistema de Vasos Comunicantes: A alocação das Cotas Seniores (Cotas Seniores 1ª Série e Cotas Seniores 2ª Série em conjunto), no âmbito da Oferta, entre as Cotas Seniores 1ª Série e as Cotas Seniores 2ª Série (conforme definido no Regulamento com suas descrições e características no seu respectivo Apêndice) ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de Cotas Seniores 1ª Série e/ou Cotas Seniores 2ª Série subscrita por cada um dos Investidores deverá ser diminuída da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta, de forma que a soma das Cotas Seniores alocadas entre Cotas Seniores 1ª Série e/ou Cotas Seniores 2ª Série corresponda à quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta;

(f) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(g) coordenador líder da oferta: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23;

(h) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 800 (oitocentas) Cotas Seniores 1ª Série, consideradas, em conjunto, as Cotas Seniores 1ª Série e as Cotas Seniores 2ª Série, em razão da adoção em Sistema de Vasos Comunicantes, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores não colocado;

(i) lote adicional: não há;

(j) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(k) aplicação mínima: 1.000,00 (mil reais);

(l) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(m) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(n) índice Referencial: 100% (cem por cento) do da variação acumulada da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ("**Taxa DI**"), acrescidas exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco décimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ;

(o) meta de valorização: as Cotas Seniores 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(p) período de carência para pagamento da remuneração: até dezembro de 2026 (inclusive);

(q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês, inclusive, após o período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores 1ª Série, semestralmente no 1º (primeiro) Dia Útil de janeiro e de julho, ou seja, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil de janeiro de 2027;

(r) período de carência para amortização do principal: até dezembro de 2028 (inclusive);

(s) cronograma de amortização do principal: a partir do 1º (primeiro) mês, inclusive, após o término do período de carência para amortização do principal da Cotas Seniores 1ª Série, semestralmente no 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de janeiro e julho, ou seja, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil de janeiro de 2029;

(t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores 1ª Série, ou seja, no 1º (primeiro) Dia Útil de julho de 2031.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DO ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Cotas Seniores 2ª Série**" e "**Fundo**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento, Anexo e respectivo Apêndice da Subclasse:

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores 2ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: até 240.000 (duzentas e quarenta mil) unidades de Cotas Seniores 2ª Série;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;

(d) volume total: até R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), podendo o volume total das Cotas Seniores 2ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores 2ª Série em cada data de integralização;

(e) Sistema de Vasos Comunicantes: A alocação das Cotas Seniores (Cotas Seniores 1ª Série e Cotas Seniores 2ª Série em conjunto), no âmbito da Oferta, entre as Cotas Seniores 1ª Série e as Cotas Seniores 2ª Série ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de Cotas Seniores 1ª Série e/ou Cotas Seniores 2ª Série subscrita por cada um dos Investidores deverá ser diminuída da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta, de forma que a soma das Cotas Seniores alocadas entre Cotas Seniores 1ª Série e/ou Cotas Seniores 2ª Série corresponda à quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta;

(f) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(g) coordenador líder da oferta: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23;

(h) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores 2ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 800 (oitocentos) Cotas Seniores 2ª Série, consideradas, em conjunto, as Cotas Seniores 1ª Série e as Cotas Seniores 2ª Série, em razão da adoção em Sistema de Vasos Comunicantes, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores não colocado;

(i) lote adicional: não há;

(j) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(k) aplicação mínima: R$1.000,00 (mil reais);

(l) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(m) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(n) índice Referencial: 16,00% (dezesseis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*;

(o) meta de valorização: as Cotas Seniores 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(p) período de carência para pagamento da remuneração: até dezembro de 2026 (inclusive);

(q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês, inclusive, após o período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores 2ª Série, semestralmente no 1º (primeiro) Dia Útil de janeiro e de julho, ou seja, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil de janeiro de 2027;

(r) período de carência para amortização do principal: até dezembro de 2028 (inclusive);

(s) cronograma de amortização do principal: a partir do 1º (primeiro) mês, inclusive, após o término do período de carência para amortização do principal da Cotas Seniores 2ª Série, semestralmente no 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de janeiro e julho, ou seja, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil de janeiro de 2029;

(t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores 2ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores 2ª Série, ou seja, no 1º (primeiro) Dia Útil de julho de 2031.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo II, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino
CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas mezanino 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Cotas Mezanino**" e "**Fundo**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) valor unitário:

- O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:
    i. o valor apurado conforme definido no ato do administrador que aprovar a emissão da respectiva série; ou
    ii. a) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item "ii"; (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.
- Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item "ii" acima, a forma de cálculo indicada no item "i" acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item "i" acima.
- Na data em que, nos termos do item acima, a forma de cálculo indicada no item "i" acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item "i" acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

(b) amortização:

- Observada a Ordem de Alocação de Recursos, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante:
    i. o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (a) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do Regulamento e deste Apêndice, na respectiva Data de Pagamento; e (b) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do Regulamento e deste Apêndice, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e
    ii. a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.
- Observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério do Gestor, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em

circulação.

i. A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

- Em qualquer das hipóteses nos itens acima, considerada pro forma a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Total não poderá ser desenquadrado.
- No último ano de vigência de cada Subclasse os recursos decorrentes do recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios serão destinados exclusivamente à amortização de suas respectivas Cotas, em regime mensal de amortização, observada a Ordem de Alocação de Recursos e Índice de Subordinação.

(c) subordinação: as Cotas Mezanino terão subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;

(d) vedações: as Cotas Mezanino terão vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino; e

(e) direito de voto. as Cotas Mezanino terão direito a voto na Assembleia.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas juniores da 1ª (primeira) emissão **DO ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**1ª Emissão das Cotas Juniores**", ou "**Cotas Juniores**" e "**Fundo**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) valor unitário:

i. O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre: o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e

ii. zero.

- O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

(b) amortização: as Cotas Juniores poderão ser amortizadas uma vez por ano, a critério do Gestor, desde que respeitado o Índice de Subordinação;

- As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas nas seguintes hipóteses:

i. após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação;

ii. conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores; ou

iii. a exclusivo critério do Gestor, desde que:

a. nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso;

b. considerada pro forma a amortização das Cotas Juniores; e

c. o Índice de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

- A amortização das Cotas Juniores, nos termos dos itens "ii" e "iii" acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação do Gestor ou dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

(c) subordinação: as Cotas Juniores terão subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(d) vedações: as Cotas Juniores terão vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores; e

(e) direito de voto. as Cotas Juniores terão direito a voto na Assembleia.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

COMPLEMENTO I

FATORES DE RISCO

Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO

Risco relacionado à legislação aplicável aos FIAGRO. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe. Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGROs.

Risco relacionado ao mercado dos FIAGROs. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGROs, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização

Risco Relacionado ao Mercado Brasileiro. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala

global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Risco relacionado a Fatores Externos. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Risco Relacionado ao Valor dos Ativos Financeiros. Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira.

Risco Relacionado ao Valor de Emissão das Cotas. O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, entretanto, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição ou integralização assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas.

Risco de o Cotista atuar como prestador de serviço contratado pelo Fundo. Cotistas do Fundo poderão vir a ser contratados pela Gestora ou pela Administradora, conforme o caso, em nome do Fundo, para atuar

como prestador de serviços, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175/22. Deste modo, não há garantia de que, no futuro, não venham a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de o titular de Cotas também ser prestador de serviços do Fundo, por conta e ordem do Fundo, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Risco relativo à existência de quórum qualificado e de direito de veto dos titulares das Cotas Subordinadas. Este Regulamento estabelece que determinadas matérias que integram o rol de deliberação por Assembleia estão sujeitas à aprovação específica de titulares de Cotas Subordinadas, ou ao poder de veto atribuído aos titulares de Cotas Subordinadas com relação a certas matérias. O quórum qualificado e o poder de veto atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e, consequentemente, ao poder de deliberação de seus Cotistas.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação

Riscos Relacionados às Características Inerentes ao Setor Agrícola. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou os Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Relacionados à Ausência de Garantia de Crescimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Cedentes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Riscos Relacionados a Políticas e Regulamentações Governamentais Aplicáveis ao Setor Agrícola. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Volatilidade do Preço das *Commodities*. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores e dos Cedentes. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores e dos Cedentes se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores e dos Cedentes, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores e pelas Revendas Cedentes para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com o sponsor e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade da Classe.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos

nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Cedentes e dos Devedores, conforme aplicável.

Riscos Relacionados à Responsabilidade Ambiental dos Devedores e/ou Cedentes. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou os Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou os Cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou dos Cedentes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Risco Tributário

Risco Tributário. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. Para mais informações sobre tributação da Classe e seus Cotistas, veja Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.

Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Riscos de Crédito:

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade do Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelo Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe,

pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Riscos relacionados aos setores de atuação do Devedor. Os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira do Devedor; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Devedor ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios aa Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

Risco de potencial conflito de interesse. O Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira do

Devedor. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade e a observância do Gestor das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência do Devedor.

Diversificação da carteira de Direitos Creditórios. A composição da carteira de Direitos Creditórios da Classe será composta por direitos creditórios originados no âmbito de operações de antecipação de recebíveis, risco sacado, contas a receber, capital de giro e contratos de mútuo, vinculados à cadeia produtiva do agronegócio, com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados da Classe.

Risco de Direitos Creditórios a Performar. Parte dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá consistir em direitos creditórios ainda não performados, ou seja, cujas obrigações pecuniárias subjacentes ainda não tenham sido integralmente cumpridas pelo Cedente perante o Devedor no momento da cessão. Nessa hipótese, a existência, a validade, a exigibilidade e a liquidez do crédito cedido dependem da efetiva entrega do bem ou da prestação do serviço correspondente, de modo que o inadimplemento, a inexecução parcial ou a resolução da operação subjacente poderão resultar em direito de regresso do Devedor contra a Classe, na redução do valor do crédito cedido ou na inoponibilidade da cessão ao Devedor, com consequente impacto negativo sobre o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui mecanismo de verificação sistemática e integral do status de performance dos Direitos Creditórios a performar após sua aquisição.

Risco de Cancelamento ou Inidoneidade de CT-e e Notas Fiscais. Os Direitos Creditórios lastreados em Conhecimentos de Transporte Eletrônico ("CT-e") e Notas Fiscais ("NF") estão sujeitos ao risco de cancelamento, inutilização, denegação ou declaração de inidoneidade desses documentos fiscais pela autoridade competente, em especial pela Secretaria da Fazenda do estado emitente, o que poderá tornar os créditos correspondentes inválidos, inexigíveis ou de difícil cobrança judicial. Adicionalmente, a regularidade fiscal e a capacidade produtiva do Cedente são pressupostos para a emissão válida desses documentos, e situações de fraude fiscal, emissão por empresas inativas ou irregulares, ou operações sem correspondência econômica real ("notas frias") podem comprometer a recuperação dos créditos. A verificação da autenticidade dos documentos fiscais será realizada por amostragem, não sendo possível garantir a regularidade integral da carteira.

Risco Relacionado a Operações de Risco Sacado. Nas operações de risco sacado, o crédito da Classe está concentrado na qualidade creditícia do sacado (devedor final da cadeia), e não do cedente. Em tal modalidade, o Cedente garante o adimplemento da obrigação do Devedor por força de sua coobrigação, mas o risco primário de crédito recai sobre o sacado. Deterioração da situação financeira do sacado, perda de capacidade de pagamento, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência poderão causar inadimplência dos Direitos Creditórios de forma concentrada, especialmente em carteiras com elevada exposição a poucos sacados. Adicionalmente, dado que a Classe não possui limites máximos de concentração por devedor ou por grupo econômico, o inadimplemento de um único sacado relevante poderá causar impacto materialmente adverso sobre o Patrimônio Líquido.

Risco Relacionado a Cédulas de Crédito Bancário ("CCB"). As CCBs passíveis de aquisição pela Classe são títulos de crédito emitidos por pessoa física ou jurídica em favor de instituição financeira ou entidade a ela equiparada, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, representativos de promessa de pagamento em dinheiro decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade. A executividade extrajudicial da CCB está condicionada ao atendimento de requisitos formais específicos previstos na referida lei, cuja inobservância poderá desnaturar o título como extrajudicialmente executável, implicando a necessidade de discussão judicial prévia para cobrança dos valores devidos, com consequente aumento do prazo e do custo de recuperação do crédito. Adicionalmente, a validade e a eficácia da cessão de CCBs perante o devedor dependem do cumprimento de requisitos formais — incluindo, conforme o caso, o

endosso ou a cessão civil acompanhada de notificação ao emitente nos termos do artigo 290 do Código Civil —, sendo que a eventual inobservância de tais requisitos poderá afetar a oponibilidade da cessão ao emitente e permitir que este efetue pagamento liberatório ao cedente original, causando perdas à Classe sem direito de regresso automático contra o Cedente

Risco Relacionado a Contratos de Mútuo e Instrumentos de Capital de Giro. Os contratos de mútuo e demais instrumentos que formalizem obrigações pecuniárias originados no âmbito de operações de capital de giro não possuem, em regra, natureza de título de crédito, de modo que a cobrança judicial dos valores devidos depende do ajuizamento de ação de cobrança ou monitória, sem acesso direto à execução extrajudicial prevista para os títulos executivos elencados no artigo 784 do Código de Processo Civil. Adicionalmente, ao contrário dos títulos de crédito, a cessão de créditos oriundos de contratos de mútuo exige, para produzir efeitos em relação ao devedor, a sua notificação nos termos do artigo 290 do Código Civil, sendo que a ausência de notificação válida poderá resultar em pagamento liberatório pelo devedor ao cedente original, com consequente perda do ativo pela Classe. Por fim, a natureza não cambiária desses instrumentos expõe a Classe a exceções pessoais oponíveis pelo devedor ao cessionário, incluindo questões relacionadas à causa subjacente do crédito, ao inadimplemento do cedente na operação original ou à existência de compensações ou créditos recíprocos entre devedor e cedente, que não seriam oponíveis ao cessionário de boa-fé de um título de crédito nos termos do princípio da abstração cambiária.

Riscos de Mercado:

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Devedor, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Devedor, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Variação de Preço de Commodities Agrícolas. A capacidade dos Devedores e Cedentes de honrar suas obrigações pecuniárias junto à Classe é diretamente influenciada pela variação dos preços das commodities agrícolas — incluindo grãos, açúcar, café, carne e algodão — nos mercados interno e internacional. Quedas acentuadas nesses preços poderão comprometer o fluxo de caixa e a situação financeira dos obrigados pelos Direitos Creditórios, aumentando o risco de inadimplência da Carteira de forma concentrada e simultânea em múltiplos Devedores de um mesmo segmento produtivo. A Classe não

adota estratégia de hedge para proteção contra variações de preços de commodities, e o Gestor não possui controle sobre os fatores que determinam a formação de preços nesses mercados, incluindo condições climáticas, políticas de exportação, variação cambial e dinâmica de oferta e demanda internacional.

Riscos de Liquidez:

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas aa Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Classe fechada. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a amortizações e/ou resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelo

Devedor; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações ou os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos Operacionais:

Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Gestor ou pelo Custodiante ou por terceiro por este contratados, sob suas responsabilidades, conforme o caso, observados os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III a este Regulamento, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante o Devedor e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de

Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os Demais Prestadores de Serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedor, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Risco Relacionado a Duplicatas Escriturais. A Classe poderá adquirir duplicatas em sua modalidade escritural, constituídas nos termos da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, e registradas junto a entidades registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Por se tratar de modalidade relativamente recente no ordenamento jurídico brasileiro, ainda existem incertezas quanto à interpretação e aplicação das normas aplicáveis, incluindo questões sobre a oponibilidade das cessões a terceiros, a hierarquia entre registros realizados em diferentes entidades registradoras, e a eficácia de garantias eventualmente constituídas sobre tais créditos. Adicionalmente, a operacionalidade do sistema de registro de duplicatas escriturais depende do funcionamento regular das plataformas tecnológicas das entidades registradoras, de modo que falhas, instabilidades ou indisponibilidades nesses sistemas poderão impedir ou retardar o registro tempestivo das cessões realizadas pela Classe, comprometendo a oponibilidade da titularidade dos créditos perante terceiros e, em especial, perante outros cessionários do mesmo crédito. A Classe não possui controle sobre o funcionamento dos sistemas das entidades registradoras nem sobre eventuais alterações regulatórias que modifiquem as regras de prioridade entre registros concorrentes.

Risco de Diluição dos Recebíveis Cedidos. Em operações de antecipação de recebíveis e risco sacado, existe o risco de diluição dos créditos cedidos à Classe, decorrente de eventos ocorridos na relação comercial subjacente entre o Cedente e o Devedor após a cessão, incluindo devoluções de mercadorias,

abatimentos de preço, descontos comerciais concedidos retroativamente, emissão de notas de débito, compensações de créditos recíprocos ou acordos extrajudiciais celebrados diretamente entre Cedente e Devedor sem o conhecimento ou consentimento da Classe. Tais eventos podem reduzir o valor efetivo dos Direitos Creditórios, sem que haja mecanismo automático de recomposição ou obrigação de recompra pelo Cedente, a depender dos termos dos respectivos Contratos de Cessão. O risco de diluição é particularmente relevante em carteiras com elevado volume de Direitos Creditórios a performar, nas quais a operação comercial subjacente ainda não foi integralmente concluída na data da cessão, e é agravado pela circunstância de que a verificação dos Documentos Comprobatórios é realizada por amostragem, não sendo possível garantir a detecção tempestiva de eventos de diluição em relação à totalidade dos créditos adquiridos

Risco de Ineficácia da Cessão por Fraude contra Credores ou Fraude à Execução. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ter sido cedidos pelo Cedente em circunstâncias que configurem fraude contra credores, nos termos dos artigos 158 e seguintes do Código Civil, ou fraude à execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, hipóteses em que a cessão poderá ser declarada ineficaz em relação a terceiros credores do Cedente por decisão judicial. Declarada a ineficácia da cessão, o Direito Creditório poderá retornar ao patrimônio do Cedente para satisfação de seus credores, implicando a perda do ativo pela Classe sem garantia de ressarcimento. O risco é estruturalmente de difícil mitigação, pois a configuração de fraude depende de elementos subjetivos — como o consilium fraudis e o eventus damni — e de situações patrimoniais do Cedente que podem não ser plenamente identificáveis por meio da análise cadastral e de crédito realizada pelo Gestor previamente à aquisição, especialmente em cedentes que se encontrem em estado de pré-insolvência não declarada. A verificação por amostragem dos Documentos Comprobatórios não elimina esse risco.

Risco de Múltipla Cessão e Conflito entre Cessionários. Um mesmo Direito Creditório poderá ter sido cedido a mais de um cessionário pelo mesmo Cedente, gerando conflito de titularidade. Para créditos sujeitos a registro junto a entidades registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, a prioridade é determinada pela anterioridade do registro. Para os demais, a resolução seguirá os critérios do direito civil comum, com maior grau de incerteza. Falhas no registro tempestivo ou a cessão de créditos previamente registrados por terceiros poderão resultar na perda de prioridade da Classe e na impossibilidade de exigir o crédito diretamente do Devedor, causando perdas ao Patrimônio Líquido.

Outros Riscos:

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de o Devedor inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude

de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos Demais Prestadores de Serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Riscos de alteração da legislação aplicável aos Fiagros e seus Cotistas. A legislação aplicável aos Fiagros, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos Fiagros, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em Fiagros, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, do Devedor. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

Risco de descontinuidade. O Devedor pode, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de

suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark to market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Risco de Sazonalidade e Ciclo Agrícola. Os fluxos de caixa dos Direitos Creditórios vinculados ao agronegócio são intrinsecamente sazonais, concentrando-se nos períodos de colheita e comercialização da produção. Essa sazonalidade poderá gerar descasamento entre os recebimentos da Classe e o cronograma de Amortização Programada das Cotas Seniores, sem que tal circunstância configure inadimplência dos prestadores de serviço. Adicionalmente, poderá dificultar a revolvência da carteira e o enquadramento mínimo de 67% do Patrimônio Líquido, expondo a Classe ao Evento de Avaliação previsto no item 11.1(vii) deste Regulamento.

Risco Climático e de Eventos Naturais. As atividades dos Devedores e Cedentes estão expostas a eventos climáticos adversos — como secas, geadas, inundações e pragas —, que podem reduzir a produtividade agrícola e comprometer a capacidade de pagamento dos obrigados pelos Direitos Creditórios. Tais eventos são exógenos ao controle dos prestadores de serviço, não configuram descumprimento deste Regulamento, e poderão causar impacto adverso relevante sobre o Patrimônio Líquido, inclusive em extensão suficiente para configurar o Evento de Avaliação previsto no item 11.1(viii) deste Regulamento.

Risco Regulatório e Sanitário Específico do Agronegócio. Além dos riscos regulatórios descritos nos itens (i) e (ii) acima, o agronegócio está sujeito a normas ambientais, fitossanitárias e sanitárias editadas pelo MAPA, ANVISA, IBAMA e demais órgãos competentes. Autuações, embargos ou interdições impostos a Devedores e Cedentes, bem como a imposição de barreiras sanitárias internacionais a produtos brasileiros, poderão comprometer a continuidade de suas atividades e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. A Classe não possui controle sobre a edição dessas normas nem sobre a conduta dos obrigados em relação ao seu cumprimento.

Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, nos termos deste Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

COMPLEMENTO II

VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ***ECOAGRO DATAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA.***

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Tendo em vista (a) a significativa quantidade de Direitos Creditórios; e (b) a expressiva diversificação de Devedores, o Gestor, por si ou por terceiros contratados, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, nos termos do artigo 36, §1º da Resolução CVM 175, e observado o disposto a seguir.

O Gestor deve analisar trimestralmente os Documentos Comprobatórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas.

O Gestor poderá, às custas do Fundo, contratar empresa especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Documentos Comprobatórios, sendo que, neste caso, o Gestor possuirá regras e procedimentos adequados para verificar o cumprimento, pelo terceiro contratado, da obrigação de validar os referidos Documentos Comprobatórios em relação às condições estabelecidas no Regulamento.

O Custodiante, diretamente ou por meio de terceiro contratado para tal, nos termos acima e às expensas do Fundo, deverá verificar trimestralmente, nos termos da Resolução CVM 175, a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou que tenham sido, a qualquer título, substituídos no curso do respectivo trimestre.

COMPLEMENTO III

POLÍTICA DE DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, por meio dos instrumentos abaixo descritos, de forma que o Gestor deverá atuar para que, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios, da integralização de cotas ou da assunção de obrigações do Fundo e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros e variação cambial, não sendo esta uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios.

O Fundo poderá realizar operações com derivativos não apenas em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, mas também em decorrência da integralização de cotas seniores ou mezanino cujo benchmark, remuneração ou rentabilidade alvo seja prefixada, sempre que os ativos da carteira, ou parcela relevante destes, possuírem remuneração pós-fixada, indexada à Taxa DI, CDI ou outro indexador flutuante, de forma a mitigar o risco de descasamento entre ativo e passivo.

O Administrador realizará a marcação dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

O Fundo poderá se utilizar dos derivativos abaixo descritos, isoladamente ou combinados para neutralizar a exposição de riscos de taxa de juros e variação cambial.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas negociadas no mercado listado da B3, bem como aquelas celebradas com Instituições Financeiras Autorizadas negociadas bilateralmente em mercado de balcão e registradas na câmara de liquidação ("Clearing") da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3 ou Instituições Financeiras Autorizadas, sendo registrada em mercado de balcão. Nestes casos a operação não contará com margem para o ajuste, sendo em todo caso necessário um pagamento de prêmio na contratação.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 ou feitos com Instituições Financeiras Autorizadas para os Direitos Creditórios em R$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com a exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("**IDI**" e "**Contratos de Opção de Compra IDI**"), observadas as seguintes condições:

(a) Antes de cada aquisição de Direito Creditório Elegíveis, o Fundo, através do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia, em seu preço de exercício de prazo igual ou mais próximo à respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição e Pagamento, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger toda a exposição do Fundo ou, na impossibilidade de contratação de referido instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direito Creditório Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da Carteira;

(b) A taxa de juros refletida no Contrato de opção de compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos;

(c) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;

(d) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste Anexo para proteção de oscilações de taxa de juros;

(e) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo; e

(f) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Autorizada.

Operações de Swap de taxa de juros:

As operações de Swap de taxa de juros são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Instituição Financeira Autorizada ("**Contraparte Elegível Swap**"), nos termos do Contrato Geral de Derivativos ("**CGD**" e, em conjunto com os Contratos de Opção de Compra IDI, os "**Contratos de Derivativos**"), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap.

O risco na liquidação do Swap ou termo está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap ou Termo cumprir com suas obrigações, nos termos do Contrato ou a liquidação junto à câmara de liquidação da B3.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

Para proteção contra exposição de risco em taxa pós fixada

O Fundo poderá realizar a contratação de Swap exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com a exposição à taxa pós fixada, já que os Direitos Creditórios serão adquiridos a uma taxa prefixada e o passivo tem como componente no benchmark uma taxa flutuante.

Na modalidade Swap de taxa de juros, o Fundo ficará passivo em taxa de juros prefixada e ativo em taxa flutuante, referenciada pela Taxa DI.

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;

(b) A taxa de juros prefixada da ponta passiva dos Swaps será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição do Direitos Creditórios ofertados;

(c) O Gestor buscará realizar a operação de Swap anteriormente à aquisição do Direito Creditório. Caso, na Data de Aquisição e Pagamento, o Swap não seja suficiente para proteger toda a exposição da Classe ou, na impossibilidade de contratação de referido instrumento derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir instrumentos derivativos em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da Carteira;

(d) A indisponibilidade de Swap não impedirá que o Fundo realize a aquisição dos Direitos Creditórios. Entretanto, a critério do Gestor, a Classe poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Cedidos.

(e) no caso da realização de operações de termo ou NDF, o Fundo poderá também realizar operações de SWAP em contraposição a aquisição de IDI;

(f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo.

(g) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo por conta de operações no mercado de derivativos serão movimentados pelo Administrador por meio de uma das Conta Autorizada.

Proteção Patrimonial Relacionada à Integralização de Cotas Prefixadas

O Fundo poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial relacionada à emissão e integralização de cotas seniores ou de outras classes cuja remuneração seja prefixada, quando os ativos detidos ou a serem adquiridos pelo Fundo possuírem remuneração pós-fixada, referenciada à Taxa DI, CDI ou outro indexador flutuante.

Nessas hipóteses, o Gestor poderá contratar operações de Swap de taxa de juros, opções de IDI, termo, NDF ou outros instrumentos derivativos admitidos nesta Política, anteriormente, concomitantemente ou posteriormente à integralização das cotas, de forma a neutralizar, total ou parcialmente, o risco de descasamento entre a remuneração das cotas e a rentabilidade dos ativos da carteira.

Na hipótese de emissão de cotas prefixadas, o Fundo poderá assumir posição:

(i) ativa em taxa prefixada e passiva em Taxa DI ou CDI; ou

(ii) qualquer outra combinação economicamente equivalente que produza efeito de proteção patrimonial contra a elevação da Taxa DI ou CDI.

O valor nocional do derivativo poderá corresponder ao valor total ou parcial das cotas integralizadas, considerando:

(a) o cronograma esperado de integralizações;

(b) o prazo médio esperado de alocação dos recursos;

(c) o volume de Direitos Creditórios já adquiridos ou em processo de aquisição;

(d) o prazo de vencimento esperado das cotas ou dos ativos; e

(e) eventual descasamento temporal entre a data de integralização das cotas e a efetiva aquisição dos Direitos Creditórios.

O Gestor poderá realizar a contratação do derivativo antes da integralização das cotas, na data da integralização ou em data posterior, inclusive de forma escalonada, observadas as condições de mercado e a necessidade de proteção do Fundo.

Caso, na data da integralização das cotas, o derivativo contratado não seja suficiente para proteger integralmente a exposição do Fundo ou não seja possível sua contratação imediata, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério:

(a) realizar a integralização das cotas e contratar posteriormente instrumentos adicionais de hedge;

(b) manter temporariamente parcela da exposição sem proteção; ou

(c) postergar a aquisição de Direitos Creditórios ou a realização de novas integralizações até que a proteção patrimonial seja implementada.

A indisponibilidade de instrumentos derivativos não impedirá a integralização das cotas, desde que o Gestor entenda que a exposição temporária é compatível com a política de risco do Fundo e que parcela preponderante do Patrimônio Líquido permaneça protegida.

Operações de Swap para proteção patrimonial contra exposição de risco em variação cambial

O Fundo realizará a contratação de Swap ou termo para proteção da exposição à variação cambial.

Caso o Fundo venha a realizar o Swap: o Fundo pagará a variação cambial acrescida de uma taxa de juros ("**Cupom Cambial**") na formação da taxa de desconto da cessão, devendo a Contraparte Elegível Swap pagar um percentual acumulado da Taxa DI ou em taxa fixa em R$. Caso o fundo venha a realizar operações a termo, ou Non Deliverable Foward (NDF), o Fundo negociará uma taxa futura de câmbio R$/US$ no montante equivalente ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a ser adquirido, observadas, no mínimo, as seguintes condições:

(a) Para cada aquisição de Direito Creditório com componente de risco em variação cambial, o Gestor buscará realizar a operação de Swap ou termo para mitigação deste risco anteriormente à aquisição do Direito Creditório. Caso, na Data de Aquisição e Pagamento, o Swap não seja suficiente para proteger toda a exposição do Fundo ou, na impossibilidade de contratação de instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Fundo não adquirirá o Direito Creditório, até que a Contraparte Elegível Swap possa realizá-la;

(b) O Swap contratado servirá como parâmetro para o cálculo do Preço de Aquisição;

(c) Para definir os parâmetros do Preço de Aquisição, seria contratado Swap ou com valor nocional inicial igual ao valor do Preço de Aquisição ou o termo pelo valor do Direito Creditório, conforme definido no Regulamento, convertido pela taxa de câmbio de venda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil anterior à data de aquisição do Direito Creditório pelo Fundo;

(d) O Direito Creditório com componente de risco de variação cambial terá seu valor em moeda convertido para Reais pela taxa de câmbio à vista, a mesma utilizada pela Contraparte Elegível Swap para a execução da operação, em concordância com o Gestor;

(e) o prazo de vencimento do Swap ou do termo deverá ser igual ao vencimento do Direito Creditório, e a contratação do Swap ou do termo deverá ocorrer anteriormente a aquisição do Direito Creditório Elegível;

(f) Adicionalmente a proteção da variação cambial, caso o swap contratado tenha na ponta ativa uma taxa de juros prefixada, o Fundo poderá também realizar a proteção da taxa de juros flutuante conforme descrito neste Anexo;

(g) a taxa de câmbio utilizada para a apuração da ponta em moeda estrangeira do Swap será a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central (PTAX) no dia do vencimento do Swap ou do termo; e

(h) no caso da realização de operações de termo, o Fundo adquirirá também opções de compra de IDI conforme procedimento anteriormente descrito;

(i) os procedimentos descritos acima poderão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

(j) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo por conta de operações no mercado de derivativos serão movimentados pelo Administrador por meio de uma das Conta Autorizada.

O Fundo realizará operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, por meio dos instrumentos abaixo descritos, de forma que o Gestor deverá atuar para que, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros e variação cambial, não sendo esta uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios.

O Administrador realizará a marcação dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

O Fundo poderá se utilizar dos derivativos abaixo descritos, isoladamente ou combinados para neutralizar a exposição de riscos de taxa de juros e variação cambial.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas negociadas no mercado listado da B3, bem como aquelas celebradas com Instituições Financeiras Autorizadas negociadas bilateralmente em Clearing da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3 ou Instituições Financeiras Autorizadas, sendo registrada em mercado de balcão. Nestes casos a operação não contará com margem para o ajuste, sendo em todo caso necessário um pagamento de prêmio na contratação.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 ou feitos com Instituições Financeiras Autorizadas para os Direitos Creditórios em R$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com a exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI"), observadas as seguintes condições:

(a) Antes de cada aquisição de Direito Creditório Elegíveis, o Fundo, através do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia, em seu preço de exercício de prazo igual ou mais próximo à respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição e Pagamento, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger toda a exposição do Fundo ou, na impossibilidade de contratação de referido instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direito Creditório Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da Carteira;

(b) A taxa de juros refletida no Contrato de opção de compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos;

(c) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;

(d) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de opções listadas na

B3, desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste Anexo para proteção de oscilações de taxa de juros;

(e) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo; e

(f) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Autorizada.

Operações de Swap de taxa de juros:

As operações de Swap de taxa de juros são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Instituição Financeira Autorizada ("**Contraparte Elegível Swap**"), nos termos CGD, ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap.

O risco na liquidação do Swap ou termo está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap ou Termo cumprir com suas obrigações, nos termos do Contrato ou a liquidação junto à câmara de liquidação da B3.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

Para proteção contra exposição de risco em taxa pós fixada

O Fundo poderá realizar a contratação de Swap exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com a exposição à taxa pós fixada, já que os Direitos Creditórios serão adquiridos a uma taxa prefixada e o passivo tem como componente no benchmark uma taxa flutuante.

Na modalidade Swap de taxa de juros, o Fundo ficará passivo em taxa de juros prefixada e ativo em taxa flutuante, referenciada pela Taxa DI.

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;

(b) A taxa de juros prefixada da ponta passiva dos Swaps será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição do Direitos Creditórios ofertados;

(c) O Gestor buscará realizar a operação de Swap anteriormente à aquisição do Direito Creditório. Caso, na Data de Aquisição e Pagamento, o Swap não seja suficiente para proteger toda a exposição da Classe ou, na impossibilidade de contratação de referido instrumento derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir instrumentos derivativos em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da Carteira;

(d) A indisponibilidade de Swap não impedirá que o Fundo realize a aquisição dos Direitos Creditórios. Entretanto, a critério do Gestor, a Classe poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Cedidos.

(e) no caso da realização de operações de termo ou NDF, o Fundo poderá também realizar operações de SWAP em contraposição a aquisição de IDI;

(f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo.

(g) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo por conta de operações no mercado de derivativos serão movimentados pelo Administrador por meio de uma das Conta Autorizada.

Operações de Swap para proteção patrimonial contra exposição de risco em variação cambial

Para proteção contra exposição de risco em variação cambial

O Fundo realizará a contratação de Swap ou termo para proteção da exposição à variação cambial.

Caso o Fundo venha a realizar o Swap: o Fundo pagará a variação cambial acrescida de uma taxa de juros ("cupom cambial") na formação da taxa de desconto da cessão, devendo a Contraparte Elegível Swap pagar um percentual acumulado da Taxa DI ou em taxa fixa em R$. Caso o fundo venha a realizar operações a termo, ou Non Deliverable Foward (NDF), o Fundo negociará uma taxa futura de câmbio R$/US$ no montante

equivalente ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a ser adquirido, observadas, no mínimo, as seguintes condições:

(a) Para cada aquisição de Direito Creditório com componente de risco em variação cambial, o Gestor buscará realizar a operação de Swap ou termo para mitigação deste risco anteriormente à aquisição do Direito Creditório. Caso, na Data de Aquisição e Pagamento, o Swap não seja suficiente para proteger toda a exposição do Fundo ou, na impossibilidade de contratação de instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Fundo não adquirirá o Direito Creditório, até que a Contraparte Elegível Swap possa realizá-la;

(b) O Swap contratado servirá como parâmetro para o cálculo do Preço de Aquisição;

(c) Para definir os parâmetros do Preço de Aquisição, seria contratado Swap ou com valor nocional inicial igual ao valor do Preço de Aquisição ou o termo pelo valor do Direito Creditório, conforme definido no Regulamento, convertido pela taxa de câmbio de venda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil anterior à data de aquisição do Direito Creditório pelo Fundo;

(d) O Direito Creditório com componente de risco de variação cambial terá seu valor em moeda convertido para Reais pela taxa de câmbio à vista, a mesma utilizada pela Contraparte Elegível Swap para a execução da operação, em concordância com o Gestor;

(e) o prazo de vencimento do Swap ou do termo deverá ser igual ao vencimento do Direito Creditório, e a contratação do Swap ou do termo deverá ocorrer anteriormente a aquisição do Direito Creditório Elegível;

(f) Adicionalmente a proteção da variação cambial, caso o swap contratado tenha na ponta ativa uma taxa de juros prefixada, o Fundo poderá também realizar a proteção da taxa de juros flutuante conforme descrito neste Anexo;

(g) a taxa de câmbio utilizada para a apuração da ponta em moeda estrangeira do Swap será a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central (PTAX) no dia do vencimento do Swap ou do termo; e

(h) no caso da realização de operações de termo, o Fundo adquirirá também opções de compra de IDI conforme procedimento anteriormente descrito;

(i) os procedimentos descritos acima poderão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis; e

(j) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo por conta de operações no mercado de derivativos serão movimentados pelo Administrador por meio de uma das Conta Autorizada.